



MENSAGEM Nº

3

de

30.04.2004

AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO

**EMENTA**

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 12.482, DE 31 DE JULHO DE 1997, LEI ORGÂNICA DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO SUBSEQUENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DISTRIBUIÇÃO**

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO(A) FRANCISCO AGUIAR

À COMISSÃO TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PRESIDENTE DEPUTADO(A) RAIMUNDO MACÊDO

À COMISSÃO

PRESIDENTE DEPUTADO(A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE DEPUTADO(A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE DEPUTADO(A)

Autógrafo nº 669  
De 16 / junho / 2004



ANO

DISTRIBUIÇÃO

Nº DE ORDEM

ESPÉCIE

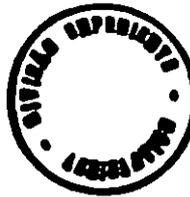
DATA DO DOCUMENTO

DATA DA ENTRADA

INTERESSADO

PROCEDÊNCIA

OBSERVAÇÕES



INCLUA-SE NO EXPEDIENTE  
EM 30/04/04  
PRESIDENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Fortaleza-CE. 20 de abril de 2004.



Ofício N. 578/GAB/PGJ/CE

**ANTEPROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**



**Senhor Presidente,**

Nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal, combinado com o art. 3º, inciso V, da Lei Nº 8.625/93 - da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, tenho a honra de submeter à elevada consideração desta Augusta Casa Legislativa o incluso Anteprojeto de Lei, acompanhado de exposição de motivos, que altera disposições da Lei Nº 12.482, de 31 de julho de 1995 - Lei Orgânica da Procuradoria Geral de Justiça e legislação subsequente e dá outras providências.

Rogo a Vossa Excelência o encaminhamento da matéria em caráter de urgência, dada a relevância da matéria para a sociedade, destinatária final da atuação do Ministério Público.

Renovo a Vossa Excelência e digníssimos pares a expressão do meu respeito e estima.

*[Assinatura]*

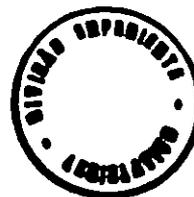
**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO**  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

**PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

REG. Nº 769  
Em 26 de Abril de 2004

*[Assinatura]*  
Serviço de Protocolo

**Ao Excelentíssimo Senhor**  
**Deputado Estadual MARCOS CESAR CALS DE OLIVEIRA**  
**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO ANTEPROJETO DE LEI

**Senhor Presidente!**  
**Senhores Deputados!**

O Anteprojeto que ora submeto à elevada consideração dessa augusta e respeitável Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, adequa a estrutura organizacional do Ministério Público Estadual às exigências na Carta da República e da Lei N.º 8.625/93, para melhor execução dos serviços respectivos.

Nessa linha, a principal alteração com o presente Anteprojeto de Lei, não trará aumento de despesa para os cofres públicos, tendo em vista tratar-se de somente uma mudança de nomenclatura do cargo, conforme observa-se na repercussão financeira, em anexo.

No aguardo de que V.Exa., e demais ilustrados membros dessa Colenda Casa Legislativa haverão de conferir apoio ao presente Anteprojeto de Lei, rogo emprestar a valiosa e imprescindível colaboração no seu encaminhamento em caráter de urgência.

**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO**  
Procuradora-Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PROJETO DE LEI**

Altera disposições da Lei Nº 12.482, de 31 de julho de 1995 - Lei Orgânica da Procuradoria Geral de Justiça e legislação subsequente e dá outras providências.

Art. 1º - O cargo de Diretor da Divisão de Biblioteca e Documentação, Símbolo DAS-1, modificado pela Lei n.º 12.658, de 27 de dezembro de 1996, para o cargo de Gerente do Departamento de Biblioteca e Documentação, Símbolo DAS-1, passa a denominar-se Assessor Técnico, Símbolo DAS-1, conforme consta no anexo único desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria, que será suplementada, se insuficiente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Procuradora Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 20 de abril de 2004.

**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO**  
Procuradora Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



**ANEXO ÚNICO**

**( A QUE SE REFERE O ART. 1.º DESTA LEI )**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
GERENTE DO DEPARTAMENTO DE BIBLIOTECA E DOCUMENTAÇÃO	--	--
ASSESSOR TÉCNICO	DAS-1	01



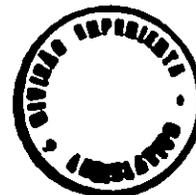
MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



**REPERCUSSÃO FINANCEIRA PARA MUDANÇA NA NOMENCLATURA DE  
UM (01) CARGO EM COMISSÃO DE GERENTE DO DEPARTAMENTO DE  
BIBLIOTECA E DOCUMENTAÇÃO, SÍMBOLO DAS-1, EM UM (01) CARGO EM  
COMISSÃO DE ASSESSOR TÉCNICO, SÍMBOLO DAS-1.**

**SITUAÇÃO ATUAL**

DENOMINAÇÃO SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	DOBRADINHA	TOTAL DO CARGO	QUANTIDADE	TOTAL GERAL
DAS-1	80,90	809,04	809,04	1.698,98	01	1.698,98

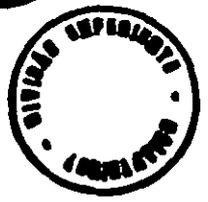
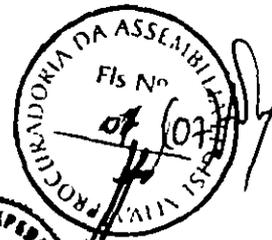


**SITUAÇÃO NOVA**

DENOMINAÇÃO SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	DOBRADINHA	TOTAL DO CARGO	QUANTIDADE	TOTAL GERAL
DAS-1	80,90	809,04	809,04	1.698,98	01	1.698,98

Fortaleza, 20 de abril de 2004

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO  
Procuradora Geral de Justiça



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
 26ª LEGISLATURA / \_\_\_\_\_ SESSÃO LEGISLATIVA  
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 30ª SESSÃO \_\_\_\_\_ ORDINÁRIA

DESPACHO

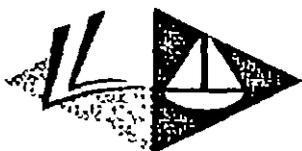
Publique-se e Inclua-se em Pauta  
 Inclua-se na Ordem do Dia em \_\_\_\_\_  
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência  
 Encaminhe-se a Comissão  
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em. 30/04/04 \_\_\_\_\_  
 Presidente / Sec. \_\_\_\_\_

PUB. VADI  
 a 30 de 4 do 2004  
 Juazeiro

... autorou com o nº 123  
 P. Inteiro encaminhado - em  
 3 Justiça, Sem Pub e  
 ...  
 03.05.104

RES. LEGIS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

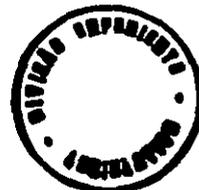


MENSAGEM N.º 03/2004 (MP)

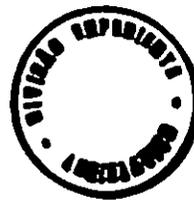


Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 04/05/2004



  
\_\_\_\_\_  
*Dep. Francisco Aguiar*  
*Presidente da CCJR*



Parecer nº L0096/43

Mensagem 03/2004-PGJ

A Exma Sra Procuradora-Geral de Justiça do Ceará através da Mensagem nº 02/2003 apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que “ *Altera disposições da Lei nº 12 482, de 31 de julho de 1995 – Lei Orgânica da Procuradoria Geral de Justiça e legislação subsequente e dá outras providências* ”

Justificando a propositura, assevera a Ilustre Procuradora Geral de Justiça que

*“ O Anteprojeto que ora submeto à elevada consideração dessa augusta e respeitável Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, adequa a estrutura organizacional do Ministério Público Estadual às exigências na Carta da República e da Lei nº 8 625/93, para melhor execução dos serviços respectivos*

W



*Nessa linha, a principal alteração com o presente Anteprojeto de Lei, não trará aumento de despesa para os cofres públicos público, tendo em vista tratar-se de somente uma mudança de nomenclatura do cargo, conforme observa-se na repercussão financeira, em anexo "*

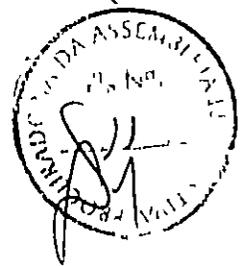
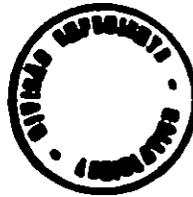
O projeto em comento guarda fundamento no art 135, I da Constituição Estadual que assim dispõe

**Art. 135. Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira, cabendo-lhe, através do Procurador-Geral da Justiça:**

**I – propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção dos cargos e serviços auxiliares, a fixação dos vencimentos dos membros e dos servidores de seus órgãos auxiliares;**

Outrossim, se depreende da redação do art 3º. que o projeto de lei em foco atende às exigências da Lei Orçamentária Estadual posto que as despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, com a devida suplementação, se necessário

✓



Por fim, embora seja inviável na esfera de um parecer jurídico constatar a adequação de despesas financeiras com pessoal aos limites traçados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, é de se deduzir que não há ofensa ao referido diploma legal na proposta *sub examinen*., sendo a mesma factível do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
CEARÁ, em 31 de maio de 2004



**José Leite Jucá Filho**  
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 03/2004(MP)

Designo Relator o Sr. Deputado Damar Bezerra

Comissão de Justiça, em 14 de 06 de 2004.

[Signature]  
Presidente da CCJR

**PARECER**

PARECER FAVORÁVEL

[Signature]  
RELATOR

APROVADA A ADMISSIBILIDADE  
COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 14 DE 06 DE 04

[Signature]  
PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO  
Comissão de Justiça em 16 de 06 de 04

[Signature]  
Presidente



**COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO  
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**PARECER**

**MATÉRIA:**

Memorandum nº 03 - Ministério Público

**RELATOR(A):**

Dep Francisco Aguiar

**PARECER:**

Favorável

Fortaleza, 16 de Junho de 2004

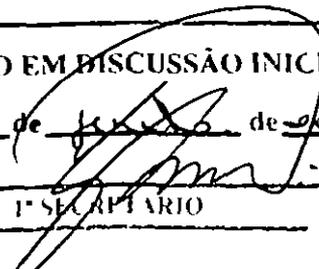
Francisco Aguiar  
**RELATOR(A)**

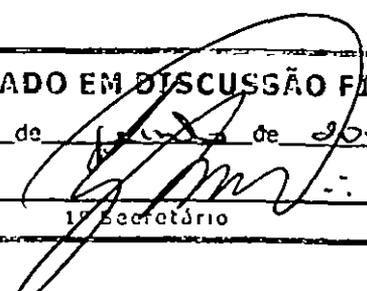
**POSIÇÃO DA COMISSÃO**

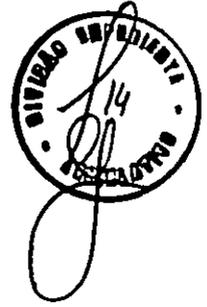
Aprovado

Fortaleza, 16 de junho de 2004

[Assinatura]  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO**

**APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL**  
Em, 16 de Junho de 2004  
  
1º SECRETÁRIO

**APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL**  
Em, 16 de Junho de 2004  
  
1º Secretário



**REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 03/04 TJ**

**Altera dispositivos da Lei n.º 12.482, de 31 de julho de 1995 -  
Lei Orgânica da Procuradoria Geral de Justiça e legislação  
subseqüente e dá outras providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** O cargo de Diretor da Divisão de Biblioteca e Documentação, Símbolo DAS - 1, modificado pela Lei n.º 12.658, de 27 de dezembro de 1996, para o cargo de Gerente do Departamento de Biblioteca e Documentação, Símbolo DAS -1, passa a denominar-se Assessor Técnico, Símbolo DAS - 1, conforme consta no anexo único desta Lei.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria, que será suplementada, se insuficiente.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de junho de 2004.**

\_\_\_\_\_  
*[Handwritten Signature]* PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
RELATOR

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1.º DA LEI N.º DE DE 2004**

<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>SIMBOLOGIA</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>GERENTE DO DEPARTAMENTO DE BIBLIOTECA E DOCUMENTAÇÃO</b>	-	-
<b>ASSESSOR TÉCNICO</b>	<b>DAS - 1</b>	<b>01</b>

Sanciono. Publique-se  
como Lei.  
Em 06/07/2004.

*Leidiane*  
GOVERNADOR DO ESTADO  
Lício Gonçalves de Alcântara



Lei nº 13.502, de 06.07.04



## AUTÓGRAFO NÚMERO SESSENTA E DOIS

Altera dispositivos da Lei n.º 12.482, de 31 de julho de 1995 - Lei Orgânica da Procuradoria Geral de Justiça e legislação subsequente e dá outras providências.

### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

**Art. 1º.** O cargo de Diretor da Divisão de Biblioteca e Documentação, Símbolo DAS - 1, modificado pela Lei n.º 12.658, de 27 de dezembro de 1996, para o cargo de Gerente do Departamento de Biblioteca e Documentação, Símbolo DAS -1, passa a denominar-se Assessor Técnico, Símbolo DAS - 1, conforme consta no anexo único desta Lei

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria, que será suplementada, se insuficiente

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de junho de 2004.

*Marcos Cals*  
*Idemar Citó*  
*Pedro Timbó*  
*Gony Arruda*  
*Fernando Hugo*  
*José Albuquerque*  
*Gilberto Rodrigues*

DEP MARCOS CALS  
PRESIDENTE  
DEP IDEMAR CITÓ  
1º VICE-PRESIDENTE  
DEP PEDRO TIMBÓ  
2º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO  
DEP GONY ARRUDA  
1º SECRETÁRIO  
DEP FERNANDO HUGO  
2º SECRETÁRIO  
DEP JOSÉ ALBUQUERQUE  
3º SECRETÁRIO  
DEP. GILBERTO RODRIGUES  
4º SECRETÁRIO



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1.º DA LEI N.º DE DE 2004

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
GERENTE DO DEPARTAMENTO DE BIBLIOTECA E DOCUMENTAÇÃO	-	-
ASSESSOR TÉCNICO	DAS - 1	01

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

10-NOV-14  
L. LEI Nº 02 DE 16, 6 4  
Quaciano

E Nº 13502 06, 7 14  
PUBLICADI 9 - 7 14  
Quaciano

ADUPTIVE SE  
JIV M. RELATIVO  
M 09, 02 05  
Quaciano

